

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTES : DOU

CLASS. : _____

DATA : 31 08 90

PG. : 16.711

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 826, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

O Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, item VII da Lei Nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7º do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto Nº 92.470, de 18 de março de 1.986;

Considerando que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõe os Artigos 23º e 25º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinados com o Artigo 1º, item I, alínea "b" da Lei Nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

Considerando o Artigo 231 da Constituição Federal em seu parágrafo 1º, segundo o qual são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar, à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições;

Considerando, segundo o mesmo Artigo em seus parágrafos 2º e 4º, que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo dos rios e lagos, sendo referidas terras inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis;

Considerando, ainda pelo mesmo Artigo, em seu parágrafo 6º, que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse da terra a que se refere este Artigo;

Considerando a continuidade da presença do grupo indígena Truká no local, exaustivamente comprovada por pesquisa antropológica e etno-histórica;

Considerando as sucessivas gestões, ao longo dos anos, por parte do SPI e FUNAI, na tentativa de garantir, no âmbito legal, o direito em favor de seus primeiros legítimos habitantes, relativo à terra por eles ocupada;

Considerando o quadro atual de grande animosidade entre índios e posseiros, passível de conflitos de graves proporções entre ambas as partes;

Considerando que é dever da FUNAI promover a defesa dos interesses indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

Considerando, enfim o contido no Processo FUNAI/BSB/4.312/76 (03 volumes) e FUNAI/BSB/1.545/85, resolve:

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTES : DOU

CLASS. : TUDO (2)

DATA : 31 08 90

PG. : 16.712

I - Interditar, para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Truká, a área de terra localizada na Ilha de Nossa Senhora de Assunção, no Rio São Francisco, município de Cabrobó, Estado de Pernambuco, com superfície aproximada de 1.650 Ha (hum mil seissentos e cinquenta hectares), assim delimitada:

Norte : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08°29'54" S e 39°25'25" Wgr., segue pela margem direita do Rio Pequeno, no sentido jusante, até encontrar o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08°30'35" S e 39°23'10" Wgr., localizado na confrontação das terras de João David com esta área indígena.

Leste : do Ponto 02 segue linha reta e seca, obedecendo a cerca existente que confronta com as terras de João David e Antônio Araújo Sá, até encontrar o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08°31'15"S e 39°23'04" Wgr.

Sul : Do Ponto 03, segue pela margem esquerda do Rio São Francisco no sentido montante, até encontrar o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°32'47" S e 39°37'08" Wgr.

Oeste : Do Ponto 04 segue pela margem direita do Rio Pequeno no sentido jusante até encontrar o Ponto 01, ponto inicial da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á Área Indígena Truká, subordinada à Administração Regional de Garanhuns - 3ª Superintendência Executiva Regional/3ª SUER.

III - Vetar o ingresso de não índios na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES

(Of. nº 240/90)